



FGC DIZ NÃO SER PARTE DE ACORDO NO SUPREMO E ALEGA FALTA DE DOCUMENTOS PARA SOCORRO AO BRB

O FGC (Fundo Garantidor de Créditos) disse não ser parte do acordo firmado entre o governo do Distrito Federal e a União no STF e alegou não ter recebido documentação sobre as finanças do BRB (Banco de Brasília) para viabilizar o empréstimo de até R\$ 6,6 bilhões para socorrer a instituição.

As tratativas sobre a operação de crédito para salvar o BRB tiveram início antes de o caso ser levado ao Supremo pela gestão de Celina Leão (PP).

O governo do Distrito Federal, acionista controlador do BRB, deu entrada no processo de captação porque não tem recursos em caixa para fazer o aporte no

banco. Em março, o ex-governador Ibaneis Rocha fez um pedido de R\$ 4 bilhões ao FGC. Quando assumiu o posto, em abril, Celina demandou um complemento de R\$ 2,6 bilhões.

Em manifestação ao STF, o FGC disse que, desde que recebeu o pedido do governo do Distrito Federal, vem solicitando documentação indispensável à avaliação da situação econômico-financeira do banco, como as demonstrações dos resultados de 2025 e do primeiro semestre deste ano.

"É importante destacar que não se trata de mera exigência formal, mas de documentação essencial à avaliação da situação econômico-financeira da instituição associada e, por

consequente, à adequada apreciação do pleito formulado", afirmou o FGC.

"Sem que a análise possa ser concluída, o fundo fica impedido de atestar a suficiência do montante requerido para assegurar a viabilidade econômico-financeira da operação, o que encontra óbice estatutário".

Como mostrou a Folha de S. Paulo, os relatórios operacionais do BRB estão represados há mais de um ano, desde que veio à tona o escândalo do Banco Master.

No domingo (9), em debate da TV Bandeirantes, Celina foi pressionada por candidatos ao governo do Distrito Federal por transparência em relação ao tamanho do buraco na caixa do BRB.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Inflação é a menor para julho em 4 anos e fica abaixo do teto da meta, mas vem acima das projeções

Lula troca conselheiros de estatais e dá cargos a aliados com extra de até R\$ 31 mil por mês

Flávio Bolsonaro defende ao TSE uso de IA sem aval de pessoa retratada

Demanda mantém inflação sob pressão e exige juros altos, diz Copom em ata



Stellantis vê América do Sul como "certeza" e plano de crescimento



NO MUNDO

Número de mortos em terremoto na Colômbia sobe para 224



O número de mortos devido ao terremoto que atingiu a Colômbia nesta segunda (10) subiu para 224 nesta terça-feira (11). O novo balanço foi divulgado pelo governo do presidente Abelardo de la Espriella.

A contagem anterior, divulgada na noite de segunda-feira, contabilizava 132 mortos. Grande parte das mortes se concentra na região metropolitana de Pereira, localizada na região produtora de café da Colômbia; a cidade de Cali também sofreu graves danos.

Equipes de resgate trabalharam durante toda a madrugada e seguem buscando por sobreviventes entre os escombros dos

prédios nesta terça.

Os Estados Unidos, cujo governo de Donald Trump é aliado de Espriella, ofereceram uma ajuda de US\$ 15,5 milhões (cerca de R\$ 80 milhões) para lidar com a emergência. A presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, afirmou que a União Europeia pôs à disposição seu serviço de satélite Copernicus para as operações de resgate.

Israel, México, Chile, Argentina e El Salvador também ofereceram ajuda. Em nota nesta segunda, o presidente Lula (PT) também afirmou que o Brasil pode auxiliar o vizinho, sem dar mais detalhes.

O papa Leão 14 também se manifestou nesta terça, afirmando estar "profun-

damente consternado ao tomar conhecimento da dolorosa notícia do terremoto que afetou gravemente várias regiões da Colômbia, segundo mensagem enviada à Conferência Episcopal da Colômbia.

O tremor, com epicentro em Chocó, na costa do Pacífico, foi sentido na capital Bogotá, nas cidades de Medellín e Cali, entre as maiores do país, e na região da fronteira com a Venezuela, além de regiões do Equador e do Panamá, segundo o Serviço Geológico Colombiano.

Colombianos registraram o tremor em vídeos, publicados na redes sociais, que mostram edifícios caindo e pessoas saindo correndo de prédios. Folhapress

EUA atacam com mísseis navio perto do Irã, e houthis matam 4

A violência voltou a escalar nesta terça-feira (11) nas águas do Oriente Médio. Os Estados Unidos dispararam dois mísseis contra um navio que furou seu bloqueio ao Irã, e rebeldes pró-Teerã do Iêmen mataram quatro marinheiros em uma embarcação no mar Vermelho.

Os incidentes ocorreram em meio ao impasse diplomático vivido na região entre o governo de Donald Trump, que voltou a fazer ameaças aos iranianos, e a teocracia, em torno de um acordo para pôr fim à guerra iniciada por EUA e Israel no fim de fevereiro.

O mercado de petróleo reagiu mal, com o barril de contratos futuros subindo e ficando acima dos US\$ 90 pela primeira vez neste agosto.

O primeiro episódio ocorreu no estreito de Bab el-Mandeb, que liga o mar Vermelho ao oceano Índico. Os rebeldes houthis, apoia-

dos pelo Irã, dizem ter bloqueado a passagem para navios indo e vindo de portos de sua rival Arábia Saudita.

Um pequeno navio de carga egípcio, o Tihamah, drones atingiram, segundo o governo iemenita deposto da capital do país em 2014 pelos houthis. Os rebeldes só confirmaram a ação mais tarde, mas disseram que a embarcação, na verdade, levava armas para os sauditas.

Essas são as primeiras mortes causadas por um ataque houthi desde que eles entraram no conflito, no mês passado. Com agenda própria, no caso dominar o oeste do Iêmen contra o antigo governo apoiado por Riad, os rebeldes agem em coordenação com os iranianos.

Já a ação americana ocorreu depois, quando um helicóptero MH-60 Seahawk disparou dois mísseis Hellfire contra a casa de máquinas navio de carga M/V Vela Nova, de bandeira panamenha. Folhapress

Magyar avança no expurgo da era Orbán com novo presidente na Hungria



Destituído por Viktor Orbán do Supremo Tribunal da Hungria em 2011, o jurista András Baka foi eleito presidente do país nesta terça-feira (11), em Budapeste, dias após ser indicado ao cargo pelo primeiro-ministro, Péter Magyar.

Devolver à esfera pública uma das primeiras vozes que se levantou, na década passada, contra a "democracia iliberal" do antecessor, eufemismo para autocracia, é um gesto significativo para Magyar. Desde que tomou posse, em maio, após vitória expressiva nas urnas, o premiê não tem economizado no expurgo que promove nos diversos estamentos

do poder na Hungria.

Magyar já derrubou transmissões da TV pública, instrumentalizada pelo antecessor, limitou mandatos de parlamentares e baixou a idade de aposentadoria de juízes, entre outros atos, apoiado pela maioria constitucional que obteve nas urnas com seu partido, Tisza.

O ritmo das mudanças é criticado não só pelo Fidesz, legenda de Orbán, que classifica como "tirania", mas também por entidades como a Anistia Internacional, que temem que os ritos democráticos, como processos de consulta e regimentos, estejam sendo ignorados pelo caminho.

Nesta terça, o Fidesz ignorou a eleição de Baka, no Parlamento, alegando que Tamás Sulyok, o presidente anterior, foi destituído de maneira "arbitrária e ilegítima". Logo que assumiu o poder, Magyar pediu a renúncia de Sulyok, afirmando que o então chefe de Estado era um "fantoche" de Orbán.

Sulyok recusou, e, em seguida, o Parlamento elaborou e votou às pressas uma emenda que forçava sua saída e determinava um mandato-tampão até a confecção de uma nova Constituição. Promessa de campanha de Magyar, o texto conterà a previsão de eleições presidenciais diretas. Folhapress

**DATA
MERCANTIL**  São Paulo

◆ JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

◆ Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

◆ EDITORIAL: Daniela Camargo
◆ COMERCIAL: Tiago Albuquerque
◆ Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Inflação é a menor para julho em 4 anos e fica abaixo do teto da meta, mas vem acima das projeções



A inflação oficial do Brasil, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desacelerou a 0,07% em julho, após marcar 0,16% em junho.

O recuo dos preços de alimentos e combustíveis puxou o índice para baixo, segundo os dados divulgados nesta terça-feira (11) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A alta da energia elétrica e das passagens aéreas, por outro lado, impediu uma desaceleração maior.

A taxa de 0,07% é a menor para o IPCA em meses de julho em quatro anos, desde 2022 (-0,68%), mas ficou acima das projeções do mercado financeiro.

A mediana das expectativas estava em 0%, conforme a agência Bloomberg.

No acumulado de 12 meses, o IPCA desacelerou a 4,44% até julho, após registrar avanço de 4,64% até junho.

Com o novo resultado, o índice ficou abaixo do teto de 4,5% da meta de inflação perseguida pelo BC (Banco Central). O IPCA havia ultrapassado o teto em maio.

Para a economista Rafaela de Sousa, da consultoria Buysidebrazil, os dados revelam uma inflação em nível "mais moderado", o que está muito associado a questões sazonais de maior oferta de alimentos neste período do ano.

Segundo ela, há margem para o BC seguir cortando a

taxa básica de juros (Selic), embora os preços de serviços tenham mostrado patamar pior do que o esperado em julho. O IPCA de serviços acumulou alta de 5,86% nos últimos 12 meses, conforme o IBGE.

Rafaela prevê pelo menos mais uma redução de 0,25 ponto percentual na Selic na reunião do Copom (Comitê de Política Monetária) em setembro, o que levaria a taxa para 13,75% ao ano.

O economista Gabriel Pestana, da Genial Investimentos, afirmou que o IPCA reforça um cenário de inflação mais comportada, mas ainda com riscos concentrados em serviços. Ele também prevê novo corte de juros de 0,25 p.p. em setembro.

Folhapress

Petroleiros pedem Petrobras mais estatal e menor repasse a acionistas

De olho nas eleições, a Federação Única dos Petroleiros (FUP) divulgou, nesta terça-feira (11), 50 propostas para o setor de óleo e gás no Brasil e para transição energética. A instituição pede o fortalecimento do papel da Petrobras, o aumento do controle estatal sobre a companhia, assim como a reestatização de refinarias e a redução de dividendos pagos aos acionistas da petroleira.

Reunidos na FUP, os trabalhadores defendem, entre outras medidas, o retorno à obrigatoriedade da Petrobras como operadora única no regime de partilha em áreas do pré-sal brasileiro, conforme previsto originalmente na Lei nº 12.351 de 2010.

A legislação original previa que a Petrobras teria, no mínimo, 30% de cada campo, sendo a responsável por conduzir os consórcios formados com outras companhias privadas. Com a destituição da presidente Dilma Rousseff em 2016,

a Lei 13.365 mudou essa regra e acabou com a obrigação da Petrobras de liderar a exploração no pré-sal.

A categoria defende ainda ampliar o controle acionário estatal sobre a Petrobras e reformar o sistema de governança da companhia para "reverter" as transformações que orientaram a empresa para "maximização" e distribuição de lucros no curto prazo, o que tende a favorecer os acionistas.

"Recomenda-se a revisão do seu Estatuto Social; adequação da sua política de remuneração aos acionistas a Lei das Sociedades Anônimas, que fixa limite a 25% do lucro líquido, para explicitar a primazia do interesse público", diz o documento.

A Plataforma de Políticas Públicas do Setor de óleo e Gás 2027-2030: Soberania Energética e Transição Energética Justa foi desenhada em parceria com o Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Inep).

Lucas Pordeus León/ABR

Demanda mantém inflação sob pressão e exige juros altos, diz Copom em ata



O Copom (Comitê de Política Monetária) disse que a inflação continua pressionada pela demanda e que esse cenário requer juros em um nível alto o suficiente para frear a economia, segundo ata divulgada pelo Banco Central nesta terça-feira (11).

Apesar do alerta, a autoridade monetária reconheceu que a política de juros tem surtido efeito, contribuindo para a desaceleração da inflação e ajudando a esfriar a atividade econômica.

"O comitê avalia que as evidências de transmissão da política monetária contracionista para a atividade econômica têm se acumulado gradualmente. Embora a política monetária esteja

contribuindo de forma determinante para o processo de desinflação, a inflação permanece pressionada pela demanda, exigindo que a política monetária mantenha caráter restritivo", afirmou.

O Copom disse também que reagirá com firmeza caso se materializem os efeitos indiretos provocados por choques de oferta, como a volatilidade dos preços do petróleo diante do conflito no Oriente Médio e efeitos climáticos sobre a produtividade agrícola e custos de energia. O que preocupa o BC é eventual impacto sobre os custos de produção, os preços e as projeções de inflação.

"Choques de oferta têm exercido influência relevan-

te tanto sobre a trajetória recente da inflação quanto sobre sua trajetória prospectiva. O Copom avalia que que não deve reagir aos efeitos primários de choques dessa natureza, mas que é necessário monitorar com atenção eventuais efeitos de segunda ordem, e reagir com firmeza caso esses efeitos se materializem", disse na ata.

No cenário de referência do Copom, a estimativa de inflação para este ano caiu de 5,2% para 5,1%. Para 2027, a projeção subiu de 3,7% para 3,8%. O comitê incluiu sua expectativa para o primeiro trimestre de 2028, de 3,2% ligeiramente acima do centro da meta.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

Lula troca conselheiros de estatais e dá cargos a aliados com extra de até R\$ 31 mil por mês



O governo Lula (PT) indicou 28 novos membros para conselhos de administração de empresas estatais, em abril e maio deste ano, na esteira de mudanças ministeriais ditadas pelo calendário eleitoral. Entre os nomeados, há assessores, secretários e aliados dos antigos ministros. Outros 61 cargos permanecem vagos nos conselhos.

Na função, os titulares dos conselhos receberam até R\$ 31 mil em um único mês em honorários, gratificação paga por participarem das reuniões nas empresas. Quando somado à remuneração mensal de servidores, o valor recebido supera o teto do serviço público de R\$ 46,3 mil.

Os ministérios indicam integrantes dos conselhos das estatais federais vinculadas a suas pastas.

Pela lei, esses conselheiros devem cumprir uma série de pré-requisitos, incluindo tempo de experiência mínimo no ramo da empresa. Não raro, porém,

o governo aloca nessas posições aliados ou funcionários comissionados para elevar a remuneração deles.

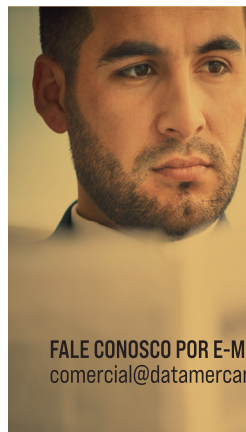
Quase todos os nomeados têm vínculos com o governo, seja por atuarem em funções comissionadas, como assessor ou secretário, ou por serem próximos dos ex-ministros.

Em abril, a Fazenda indicou cinco membros; Minas e Energia, quatro; Gestão e Portos e Aeroportos, três cada; e Defesa, um. Em maio, a Fazenda nomeou mais quatro; Agricultura, dois; e Educação, Saúde, Gestão e Desenvolvimento Agrário, um cada.

A Secretaria de Comunicação indicou uma integrante, e o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), Ana Cristina Viana Silveira, nova presidente da entidade, para a Dataprev.

O levantamento foi feito pela reportagem com base em informações que constam na página de estatais da Gestão.

Folhapress



DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br

datamercantil.com.br



Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79 - NIRE 35.300.558.367
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/04/2026

Data, Hora e Local: Aos 07/04/2026, às 16hs, realizada por meio de sistema eletrônico. **Convocação Prévia:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Felipe Guidi, que convidou a Sra. Manuela Rego Duran para secretariar os trabalhos. **Deliberações aprovadas:** (i) Aprovaram a alteração da denominação social da Companhia para "Nordeste Austravias Holding S.A.", passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte nova redação: "**Art. 1º - A Nordeste Austravias Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").**" (ii) Aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova denominação social aprovada. (iii) Autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas. Nada mais. São Paulo/SP, 07/04/2026. JUCESP nº 175.257/26-7 em 14/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A Nordeste Austravias Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 139.072.057,26, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 796.931.961 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§2º -** É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir partes beneficiárias. **§3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§4º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 6º -** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Único -** A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, além das hipóteses previstas no único do artigo 123 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da lei. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário. **Art. 8º -** As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 9º -** À assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (ii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária; (iv) alteração ou modificação de seu objeto social; (v) qualquer transação com partes relacionadas; (vi) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferências, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não sejam controladas diretas da Companhia; (vii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia; (viii) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00, em uma ou em uma série de transações relacionadas; (ix) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento; e (x) captação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou mútuos pela Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 10 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **§1º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **§2º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção I - Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto por 3 membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§1º -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **§2º -** Ao Presidente do Conselho de Administração competirá presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. **§3º -** Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros. **§4º -** Nos termos do artigo 138, §3º, da Lei das S.A., fica vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do cargo de Diretor Presidente da Companhia. **Art. 12 -** O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião. **§1º -** As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas como aviso de recebimento. **§2º -** Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico. **§3º -** As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração. **§4º -** As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio. **Art. 13 -** As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, se houver empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação. **Art. 14 -** O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar e aprovar as matérias a ele atribuídas em lei e neste Estatuto Social. **Seção II - Diretoria. Art. 15 -** A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 03 e, no máximo, 08 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos, com as designações seguintes: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 Vice-Presidente de Operações; (d) 1 Diretor(a) de Relações Institucionais; (e) 1 Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (g) 2 Diretor(a) sem designação específica. **§1º -** Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **§2º -** Compete ao: (i) **Diretor Presidente:** dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. (ii) **Vice-Presidente Financeiro:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("TIR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. (iii) **Vice-Presidente de Operações:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de facilities, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (v) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. (iv) **Diretor de Relações Institucionais:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; e (ii) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. (v) **Diretor de Engenharia:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até ao gerenciamento da execução das grandes obras; e (ii) elaborar e executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais. (vi) **Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor; à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§3º -** Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **§4º -** Em caso de vacância de cargo de diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído. **§5º -** Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os demais diretores obrigados a dar ciência ao Conselho de Administração do referido descumprimento imediatamente quando da sua ciência. **Art. 16 -** Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, conforme regras abaixo: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 Diretores, agindo conjuntamente; e/ou (iii) por 1 procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões). **§1º -** A Companhia poderá ser representada por 1 Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **§2º -** O Vice-Presidente Financeiro da Companhia poderá representá-la, agindo isoladamente, perante instituições financeiras para assinar proposta de abertura de conta corrente, contrato de abertura e encerramento de conta corrente, requisitar saldos, solicitar extratos e consultas, passar recibos e dar quitação, aprovar transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico, realizar aplicações, resgates, pagamentos de custos, despesas, financiamentos e emitir debêntures, assinando a escritura de emissão e todos os contratos de garantia outorgados no âmbito da emissão, bem como praticar todos e demais atos que se fizerem necessários para o fiel e integral cumprimento de suas atribuições outorgadas neste Estatuto. **§3º -** As procurações da Companhia serão sempre outorgadas na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do Art. 16 ou por somente um Diretor, nas hipóteses do §1º do aludido artigo, e estabelecerão e detalharão os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 ano, com exceção às procurações com cláusula "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado de validade. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 17 -** O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Art. 18 -** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 19 -** As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes. **Art. 20 -** Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios. **Art. 21 -** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados em tais balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, conforme o caso, observadas as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 22 -** A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII. Liquidação. Art. 23 -** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante. **Capítulo VIII. Resolução de Controvérsias. Art. 24 -** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ("Câmara"), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara ("Regulamento"). **§1º -** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 árbitro de sua confiança, e o 3º será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). **§2º -** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa. **§3º -** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50%. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas. **§4º -** Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara. **§5º -** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. **§6º -** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial. **§7º -** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o §8º abaixo. **§8º -** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

PUBLICIDADE LEGAL

Congresso vai instalar comissão para analisar fim da "taxa das blusinhas"

O Congresso marcou para quarta-feira (12) a instalação da comissão mista para analisar a MP (Medida Provisória) que acaba com o imposto de importação de 20% sobre compras internacionais de até 50 dólares, a chamada "taxa das blusinhas".

A medida perde a validade no fim de setembro e precisa ser votada pela Câmara e pelo Senado até lá para continuar em vigor.

A decisão se deu após reunião entre líderes do Congresso e os ministros José Guimarães (Relações Institucionais), Dario Durigan (Fazenda) e Bruno Moretti (Planejamento).

A iniciativa de instalar a comissão é vista como uma sinalização positiva do presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP), ao governo federal.

O diálogo entre o senador e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) foi retomado na semana passada após o rompimento causado pela rejeição da indicação do advogado-geral da União, Jorge Messias, para o STF (Supremo Tribunal Federal).

A MP em questão extinguiu a cobrança de 20% sobre encomendas internacionais de até 50 dólares.

O Congresso prorrogou a vigência da medida até setembro. Para compras de 50 a 3 mil dólares, a alíquota continua em 60%, com dedução fixa de 30 dólares sobre o valor do imposto. As novas regras entraram em vigor em 13 de maio.

Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79 - NIRE 35.300.558.367
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/03/2026

Data, Hora e Local: Em 09/03/2026, às 17hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Felipe Guidi, que convidou a Sra. Manuela Rego Duran para secretariar os trabalhos. **Deliberações aprovadas:** 5.1. Aprovar, nos termos do artigo 30, §1º, alínea "b" da Lei das S.A., a recompra de 91.255.522 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Objeto da Recompra"), mediante pagamento à acionista única do montante total de R\$ 91.255.522,00 ("Preço da Recompra"), equivalente ao valor de R\$ 1,00 por Ação Objeto da Recompra ("Preço por Ação da Recompra"), o qual foi calculado com base na proporção que o Preço da Recompra representa da soma da reserva de capital da Companhia, conforme discriminados no balanço patrimonial levantado em 31/12/2025. 5.1.1. A Companhia pagará o Preço de Recompra à acionista única, em uma ou mais parcelas, proporcionalmente ao número de Ações Objeto da Recompra, no prazo máximo de até 31/12/2026, observados os prazos de cada um dos pagamentos, conforme indicado no item 5.3 abaixo ("Prazo para Pagamento do Preço da Recompra"). 5.1.2. A única acionista cede e transfere, na presente data, as Ações Objeto da Recompra de sua titularidade à Companhia, por meio da assinatura do respectivo termo de transferência lavrado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia ("Data de Transferência"). 5.1.3. Mediante o pagamento dos valores a título de Preço da Recompra pela Companhia à acionista única e a transferência das Ações Objeto da Recompra à Companhia na Data de Transferência, a acionista única e a Companhia outorgar-se-ão reciprocamente quitação ampla, irrevogável e irretirável com relação à realização da recompra das Ações Objeto da Recompra, nada podendo mais reclamar da Companhia a esse título, a qualquer tempo. 5.1.4. Para que não restem dúvidas, a acionista única expressamente autoriza a administração da Companhia a praticar quaisquer atos necessários para viabilizar a recompra das Ações Objeto da Recompra e o pagamento do Preço da Recompra devido pela Companhia às acionistas, de acordo com os prazos e valores indicados no item 5.3 abaixo. 5.1.5. Em conformidade com o disposto no artigo 30, §1º, alínea "b" e no artigo 200 da Lei das S.A., o Preço da Recompra será debitado da conta de reserva de capital da Companhia e não excederá o saldo de lucros e reservas da Companhia e, portanto, o seu pagamento, pela Companhia, não acarretará redução do capital social da Companhia, que permanecerá no montante total de R\$ 139.072.057,26. 5.2. Aprovar o cancelamento de 91.255.522 de ações de emissão da Companhia, que correspondem ao número de Ações Objeto da Recompra, as quais são adquiridas pela Companhia à conta de reserva de capital e sem redução do valor do capital social, nos termos do artigo 30, §1º, alínea "b" e do artigo 200 da Lei das S.A. 5.3. Em razão do cancelamento das ações referido no item 5.4, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 796.931.961 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.4. Em consequência da deliberação acima, fica alterado o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 139.072.057,26, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 796.931.961 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 5.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas. Nada mais. São Paulo/SP, 09/03/2026. JUCESP nº 263.683/26-6 em 01/07/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto categoria "B" regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 139.072.057,26, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 796.931.961 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§2º -** É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir partes beneficiárias. **§3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§4º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 6º -** Os acionistas se reúnem em assembleia geral ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **§único -** A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, além das hipóteses previstas no §único do artigo 123 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da lei. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário. **Art. 8º -** As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 9º -** A assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (ii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária; (iv) alteração ou modificação de seu objeto social; (v) qualquer transação com partes relacionadas; (vi) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não sejam controladas diretas da Companhia; (vii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia; (viii) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00, em uma ou em uma série de transações relacionadas; (ix) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento; e (x) captação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou mútuos pela Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 10 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **§1º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **§2º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção I - Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto por 3 membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§1º -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **§2º -** Ao Presidente do Conselho de Administração competirá presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. **§3º -** Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros. **§4º -** Nos termos do artigo 138, §3º, da Lei das S.A., fica vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do cargo de Diretor Presidente da Companhia. **Art. 12 -** O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião. **§1º -** As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas com aviso de recebimento. **§2º -** Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico. **§3º -** As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração. **§4º -** As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio. **Art. 13 -** As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, se houver empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação. **Art. 14 -** O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar e aprovar as matérias a ele atribuídas em lei e neste Estatuto Social. **Seção II - Diretoria. Art. 15 -** A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 03 e, no máximo, 08 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos, com as designações seguintes: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 Vice-Presidente de Operações; (d) 1 Diretor(a) de Relações Institucionais; (e) 1 Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (g) 2 Diretor(a) sem designação específica. **§1º -** Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **§2º -** Compete ao: (i) **Diretor Presidente:** dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiado pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. (ii) **Vice-Presidente Financeiro:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições

financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo: (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. (iii) **Vice-Presidente de Operações:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de facilities, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (v) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. (iv) **Diretor de Relações Institucionais:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; e (ii) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. (v) **Diretor de Engenharia:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até ao gerenciamento da execução das grandes obras; e (ii) elaborar e executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais. (vi) **Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§3º -** Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **§4º -** Em caso de vacância de cargo de diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído. **§5º -** Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os demais diretores obrigados a dar ciência ao Conselho de Administração do referido descumprimento imediatamente quando da sua ciência. **Art. 16 -** Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, conforme regras abaixo: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 Diretores, agindo conjuntamente; e/ou (iii) por 1 procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões). **§1º -** A Companhia poderá ser representada por 1 Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **§2º -** O Vice-Presidente Financeiro da Companhia poderá representá-la, agindo isoladamente, perante instituições financeiras para assinar proposta de abertura de conta corrente, contrato de abertura e encerramento de conta corrente, requisitar saldos, solicitar extratos e consultas, passar recibos e dar quitação, aprovar transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico, realizar aplicações, resgates, pagamentos de custos, despesas, financiamentos e emitir debêntures, assinando a escritura de emissão e todos os contratos de garantia outorgados no âmbito da emissão, bem como praticar todos e demais atos que se fizerem necessários para o fiel e integral cumprimento de suas atribuições outorgadas neste Estatuto. **§3º -** As procurações da Companhia serão sempre outorgadas na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do Art. 16 ou por somente um Diretor, nas hipóteses do §1º do aludido artigo, e estabelecerão e detalharão os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 ano, com exceção às procurações com cláusula "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado de validade. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 17 -** O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Art. 18 -** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 19 -** As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes. **Art. 20 -** Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios. **Art. 21 -** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados em tais balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, conforme o caso, observadas as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 22 -** A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII. Liquidação. Art. 23 -** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante. **Capítulo VIII. Resolução de Controvérsias. Art. 24 -** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ("Câmara"), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara ("Regulamento"). **§1º -** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 árbitro de sua confiança, e o 3º será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). **§2º -** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa. **§3º -** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50%. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas. **§4º -** Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara. **§5º -** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. **§6º -** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial. **§7º -** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o §8º abaixo. **§8º -** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



PUBLICIDADE LEGAL

Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

CNPJ/MF nº 17.858.631/0001-49 – NIRE 35.300.502.221

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2026

Data, Hora e Local: Em 11/08/2026, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, Conjuntos 111 e 112, Sala 01, Jardim Paulistano. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Federico Marsano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna. **Deliberações da Ordem do Dia:** Após análise da matéria constante da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** aprovar a 9ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia, de acordo com o disposto nos termos a serem estabelecidos no Termo de Emissão, bem como aprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; **(ii)** aprovar a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios, em garantia ao fiel e pontual adimplemento das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão; **(iii)** aprovar as condições da Emissão das Notas Comerciais Escriturais, objeto do Termo de Emissão das Notas Comerciais, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26/08/2021; **(iv)** autorizar os diretores e/ou representantes legais da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e celebração do Termo de Emissão das Notas Comerciais e eventuais aditamentos, bem como celebrar todos os documentos necessários para o registro das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e **(v)** ratificar os atos já praticados pelos diretores, representantes legais e procuradores. **Disposições Finais:** O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessários foram seguidos e verificados. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 11/08/2026. **Mesa: Federico Marsano – Presidente; Guilherme Santos Hanna – Secretário. Acionistas: Matrix Holding de Energia Ltda.; Federico Marsano – Diretor; Guilherme Santos Hanna – Diretor; Matrix Energy Participações S.A.; Federico Marsano – Diretor; Guilherme Santos Hanna – Diretor.**

QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 – NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 2026, às 12:00 horas

Aos 08 de julho de 2026, às 12h00, na sede da Companhia, situada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia e Deliberação: Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, a distribuição de lucros intercalares da Companhia no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base em balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2026, a ser distribuído exclusivamente ao acionista Fernando Extrakt Brauner, com expressa anuência do acionista Carlos Extrakt Brauner. O administrador da Companhia fica autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da deliberação, inclusive o fechamento de câmbio e assinatura dos respectivos documentos, caso necessário. A ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Itapevi, 08 de julho de 2026. JUCESP nº 293.568/26-1 em 03/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Baobá Administradora de Bens Ltda.

CNPJ/MF nº 41.576.352/0001-77 – NIRE 35.237.069.384

Ata de Reunião de Sócios

Data, Hora e Local: Realizada em 07/08/2026, às 10 horas, na sede social localizada na Rua General Fonseca Teles, nº 505, Jardim Paulistano, São Paulo/SP. **Presença:** Presentes a totalidade das sócias cotistas representantes de 100% do capital social da empresa, e ainda a sócia usufrutuária saber: **Sócia Cotista: Julia Guper Sander**, RG nº 25.020.842-8 SSP/SP e CPF/ME nº 229.788.398-64; **Sócia Cotista: Nina Guper S Sander**, RG nº 25.020.841-6 SSP/SP e CPF/ME nº 220.352.198-84, e Sócia Usufrutuária nos termos da alteração de contrato social registrada sob número 326.776/22-9 em sessão de 28/06/2022 da JUCESP: **Lisabeth S Sander**, RG nº 35.584.026 SSP/SP e CPF/ME nº 698.932.768-53. **Convocação e Mesa:** Dispensadas as formalidades de convocação face à presença da totalidade dos sócios. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Julia Guper Sander**, que convidou a mim, Sra. **Nina Guper S Sander**, para secretar a mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** A distribuição de lucros acumulados com base no Balanço Patrimonial de 30/06/2026; **(ii)** A capitalização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e **(iii)** A redução do Capital Social por ter se tornado excessivo em relação ao objeto social da empresa. **Deliberações:** Os sócios deliberaram, por unanimidade: **Item 1 – Da Distribuição de Lucros Acumulados:** Com amparo e comprovação técnica no Balanço Patrimonial intermediário levantado e encerrado em 30/06/2026, os sócios aprovam a distribuição de lucros acumulados no montante total de R\$ 3.365.000,00, dos quais R\$ 1.765.000,00, já foram distribuídos em 2026 e R\$ R\$ 1.600.000,00, que serão pagos as sócias cotistas no valor de R\$ 400.00,00 e a sócia usufrutuária no valor de R\$ R\$ 800.000,00 de forma imediata, não guardando estrita proporcionalidade com as suas respectivas participações no capital social, conforme permissão societária contida no parágrafo terceiro da cláusula 11ª do contrato social registrado sob número 1.206.197/23-7 em sessão de 26/10/2023 na Junta Comercial do estado de São Paulo. **Item 2 – Da Capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – Afac Recente:** Os sócios aprovam a conversão e capitalização definitiva do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), aportado recentemente na sociedade, no valor de R\$ 386.700,00. Em decorrência desta capitalização, o Capital Social da empresa, que era de R\$ 3.983.586,00, dividido em 3.983.586 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passa a ser de R\$ 4.370.286,00, dividido em 4.370.286 no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **Item 3 – Da Redução do Capital Social por Tornar-se: Excessivo:** Em seguida, os sócios constataram e deliberaram que, face ao atual dimensionamento das atividades e estrutura da empresa, o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao seu objeto social. • Com fundamento no Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, os sócios aprovam a redução do Capital Social no valor de R\$ 2.386.700,00. • Em consequência, o Capital Social retornará para o patamar definitivo de R\$ 1.983.586,00 dividido em 1.983.586 de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **• Parágrafo único (da Restituição):** Conforme determina o Artigo 1.084 do Código Civil, a efetiva restituição dos valores decorrentes desta redução aos sócios, bem como o arquivamento definitivo da respectiva Alteração Contratual na Junta Comercial, ficarão condicionados ao decurso do prazo legal de 90 dias para oposição de credores, contados a partir da publicação desta ata na imprensa oficial/jornal autorizado. Não havendo oposição tempestiva de credores, os valores serão integralmente pagos aos sócios. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 07/08/2026. **Julia Guper Sander** – Sócia/Presidente; **Nina Guper S Sander** – Sócia/Secretária; **Lisabeth S Sander** – Sócia Usufrutuária; **Gilmar Aparecido Ferreira** – OAB/SP 267.154.

Sanevap – Saneamento do Vale do Paraíba S.A.

CNPJ/MF nº 14.288.367/0001-67 – NIRE 35.300.396.189

Ata de Assembleia Geral Ordinária

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede da Companhia, em São Paulo/SP. **Mesa:** Presidente: Paulo Roberto de Oliveira; Secretária: Cristiane Cordeiro von Ellenrieder. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições, foram aprovadas: **(i)** as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, publicados no Jornal Data Mercantil de 10 de abril de 2026; **(ii)** a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 9.635.264,84, sendo R\$ 7.226.448,63 destinados à Reserva de Lucros Retidos e R\$ 2.408.816,21 distribuídos como Dividendos Mínimos Obrigatórios; e **(iii)** a autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, sendo a ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Ribeirão Preto/SP, 27 de abril de 2026. JUCESP nº 221.126/26-0 em 07/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

A.Life Entertainment Group S.A.

CNPJ nº 11.513.881/0001-60 – NIRE nº 35.300.375.653

Editais de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de Agosto de 2026

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2026, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Augusta, 3000, 1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01412-100, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Reforma dos Artigos 14º, 15º, 16º, 17º e 18º do Estatuto Social, para o fim de permitir que a Diretoria seja composta por 1 (um) Diretor eleito pelo Conselho de Administração e permitir mandatos da Diretoria de até 3 (três) anos. A documentação relativa às matérias da ordem do dia está à disposição para exame pelos Srs. Acionistas na sede da Companhia. A participação poderá ocorrer por representante legal ou procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.404/1976. A assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por membro indicado pelos acionistas detentores da maioria do capital social presente, conforme o Artigo 7º, §2º, do Estatuto Social. São Paulo, 11 de agosto de 2026. **Pedro Henrique Cristoforo da Silveira - Presidente do Conselho de Administração. (11, 12 e 13.08.2026)**

Reality Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 65.623.494/0001-06 – NIRE 35.300.688.279

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anonima e Estatuto Social

Data, hora e local: 04/11/2025, às 11 horas na sede social. **Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Mesa:** Presidente: Arthur Gabriel Camargo Moreira, Secretária: Fernanda Soares Martins. **Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 03/10/2025, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **Reality Securitizadora S.A.**, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Reality Securitizadora S.A.**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. 2) Boletins de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Cia., nos seguintes termos: Boletim de Subscrição – a) Serving Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 41.860.561/0001-48 e NIRE 35237168544, neste ato representada por sua sócia Fernanda Soares Martins, RG 40.744.490-7 e CPF 314.183.158-00. b) Arthur Gabriel Camargo Moreira, RG nº 54.347.286-3 e CPF/MF nº 429.519.878-11. 3) Ações subscritas: 100.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Percentual de integralização das Ações neste ato: 10%; Distribuição por subscritor: Serving Participações e Empreendimentos Ltda. – 99%. Arthur Gabriel Camargo Moreira – 1%. 4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. – Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. (a). Arthur Gabriel Camargo Moreira, acima qualificado, como **Diretor Presidente** e Fernanda Soares Martins, já qualificada, como Diretora de Relação com Investidores, com mandato de até 3 anos. 4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 50.000,00 para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Cia.; 4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Cia., nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no periódico “Diário do Comércio”. 6) Aprovação do endereço da sede social da Cia. – Alameda Rio Negro 967 – sala 601 -Centro Comercial Alphaville, CEP 06454-000 município de Barueri-SP. 7) Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social – de R\$ 100.000,00, encontra-se integralmente subscrito, e integralizado neste ato o valor de R\$ 10.000,00, sendo que o valor de R\$ 80.000,00 será integralizado em até 365, em moeda corrente nacional. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Estatuto Social – Denominação, Objeto Social, Sede e Duração:** Artigo 1º – **Reality Securitizadora S.A.**, (doravante simplesmente referida como “Cia.”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A Cia. tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; § 1º – A Cia. não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. Artigo 3º – A Cia. tem sede à Alameda Rio Negro 967 – sala 601 – Centro Comercial Alphaville, CEP 06454-000 município de Barueri-SP. Sendo facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 4º – O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º – O capital social da Cia., totalmente subscrito e a integralizar no prazo de até 365, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de 1,00 cada uma. § 1º: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia. § 2º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. § 3º: Novas ações de emissão da Cia. poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Da Administração:** Artigo 6º – A administração da Cia. compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. § 1º: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. § 2º – Cabe à Assembleia fixar a remuneração dos administradores da Cia.. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Da Diretoria:** Artigo 7º – A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, com a designação de Diretores. § 1º: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 03 anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo para a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. § 2º: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. § 3º: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia para nova eleição. § 4º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. Artigo 8º – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Cia. e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 9º – Compete ao Diretor de Relação com Investidores: I – representar a Cia. perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II – representar a Cia. junto a seus investidores e acionistas; e, III – manter atualizados os registros necessários à Cia. Artigo 10º – Compete somente ao Diretor Presidente isoladamente: (a) a representação ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Cia.; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a Cia. perante terceiros; (f) assinar carta de anuência, (g) realizar instrução bancária; (h) outorgar procuração com poderes específicos; (i) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Cia.; (j) supervisionar a execução das operações e atividades da Cia.; (l) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (m) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. § Único: A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Cia., sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma ser assinadas pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com os acionistas. § 3º: Serão nulos e inoperantes em relação à Cia. quaisquer atos praticados por acionista, diretor, procuradores e empregados da Cia., que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Cia., tais como avais, fianças e outras garantias, a menos que tais atos tenham sido expressamente e previamente aprovados por todos acionistas. **Do Conselho Fiscal:** Artigo 11º – Cia. terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. § 1º: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira AGO que se realizar após a eleição. § 2º: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. § 3º: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Das Assembleias Gerais:** Artigo 12º – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social da Cia., a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Cia., ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. § 1º – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. § 2º – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Cia. com até 24 horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. § 3º – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 13º – É necessária a aprovação de acionistas que representem 66% do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Cia.; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 14º – O exercício social da Cia. terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. § 1º – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% do capital social; II – 15% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. § 2º – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 15º – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Cia., o montante correspondente a 15% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. Artigo 16º – A Cia. poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Cia.. Artigo 17º – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Cia., que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações. § Único – Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Cia. ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Cia. zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Da Liquidação:** Artigo 18º – A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, caso em que competirá à Assembleia nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Cia., a Administração continuará em funcionamento. Artigo 19º – Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, sendo o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa direta ou, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em AGC, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial de São Paulo, e demais órgãos competentes. Arthur Gabriel Camargo Moreira; Fernanda Soares Martins – Serving Participações e Empreendimentos Ltda.; Advogado: Artur Gomes Ferreira – OAB 125373/SP. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.688.279 em 04/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.



DATA
MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br

datamercantil.com.br



DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

datamercantil.com.br



PUBLICIDADE LEGAL

Flávio Bolsonaro defende ao TSE uso de IA sem aval de pessoa retratada

O candidato à Presidência Flávio Bolsonaro defendeu ao TSE o uso de inteligência artificial pelas campanhas eleitorais mesmo sem a autorização da pessoa retratada. Com isso, o senador tenta evitar uma punição pelo uso do avatar de Jair Bolsonaro na convenção do PL que formalizou a sua candidatura, em 25 de julho.

A manifestação foi entregue nesta terça-feira (11), véspera da reunião em que os ministros da corte devem debater a regra e se o uso de deepfake para levar o pai do senador ao evento do partido violou a norma eleitoral.

Na ocasião, Flávio argumentou que o pai não sabia que sua imagem seria usada na convenção.

No documento enviado ao TSE, a equipe jurídica de Flávio Bolsonaro afirma que condicionar o uso de IA ao prévio consentimento significaria "praticamente eliminar a ferramenta, de forma anacrônica, do ambiente eleitoral". A aplicação da ferramenta estaria proibida, segundo argumenta a defesa do senador à corte eleitoral, apenas quando não é transparente ou é usada para disseminar mentiras.

Segundo os advogados do senador, a autorização ou consentimento da pessoa retratada é "absolutamente indiferente" para definir se um conteúdo produzido por IA é ilícito ou não. Isso porque a proibição de deepfakes na legislação eleitoral serviria para combater a mentira deliberada e o falso material, e não o uso da tecnologia em si, independentemente de quem deu a permissão para o uso da imagem. O argumento da defesa é o de que adversários políticos, como o presidente Lula, jamais autorizariam sátiras ou paródias, o que inviabilizaria uma forma legítima de crítica política protegida pela liberdade de expressão.

Folhapress

CDV Tecnologia em Pagamentos Ltda.

CNPJ nº 63.461.528/0001-88 - NIRE 35.26836657-7

Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em S.A.
CDV Tecnologia em Pagamentos Ltda., com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 63.461.528/0001-88, neste ato devidamente representada por seu único sócio e administrador **Walter Augusto Lopes**, brasileiro, empresário. Resolve alterar o Contrato Social em conformidade com as disposições a seguir: **I - Ingresso de Sócio:** O sócio **Walter Augusto Lopes** cede e transfere 1.000 quotas do Capital Social para **João Carlos Moreira dos Santos**. **II - Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.** II a – Os sócios deliberam pela transformação do tipo societário da sociedade, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, independentemente de dissolução e liquidação, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, sendo que a empresa responderá, para todos os fins de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade empresária transformada, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais normas aplicáveis. II b - Em função do novo tipo societário, altera-se a razão social para **CDV Tecnologia em Pagamentos S.A.**, e as quotas do Capital Social são convertidas em “**Ações Ordinárias Nominativas**”, com preço de emissão de R\$ 1,00 por cada ação. II c – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado permanece em R\$ 1.000.000,00 passando a ser representado por 1.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas. II d – Fica aprovado o novo “**Estatuto Social**”. II e – Para consecução da alteração, fica estabelecida a convocação para Votação e Eleição da nova Diretoria. **IV-Votação e Eleição da Mesa Diretora para Efetivar a Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.** - Para consecução da alteração, foi efetuada a votação para composição da mesa Diretora, tendo sido aclamados por unanimidade: **Walter Augusto Lopes**, para **Presidente da Assembleia**, e **João Carlos Moreira dos Santos**, para **Secretário da Assembleia**. Em função da transformação do tipo societário, os presentes dando sequência às alterações estabelecidas, instituem a **Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado**. **V-Votação e Eleição dos Conselheiros.** - Para finalização da alteração, foi efetuada a indicação e votação para os membros do **Conselho de Administração**, tendo sido aclamados por unanimidade: **Walter Augusto Lopes** para **Presidente**, **João Carlos Moreira dos Santos** para **Conselheiro** e **Lucas Vargas de Moraes Pinheiro dos Santos** para **Conselheiro**, estando todos qualificados nos respectivos “Termos de Posse” São Paulo, 22/07/2026. Ana Maria De Souza – OAB/SP nº 354.344 (advogada). JUCESP/NIRE nº 3530069939-4. JUCESP nº 303.203/26-2 em 31/07/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Forma Legal, Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º – A **CDV Tecnologia em Pagamentos S.A.**, (“**Companhia**”) é uma Sociedade por ações, de Capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável à espécie. **Artigo 2º** – A **Companhia** tem sede e foro na Av. Paulista nº 1079, 8º andar, CEP: 01.311-200 – São Paulo/SP, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** – A **Companhia** tem por objeto a realização das seguintes atividades econômicas: **a)** Correspondente de Instituições Financeiras. **b)** Consultoria em Tecnologia da Informação. **c)** Administração de Cartões de Crédito. **d)** Outras atividades auxiliares dos Serviços Financeiros, não especificados anteriormente. **Artigo 4º** – O prazo de duração da **Companhia** é indeterminado, sendo que o 1º Conselho de Administração da Entidade terá seu mandato de 01/06/2026 a 31/05/2030. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º** – O Capital Social da **Companhia**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00, subdividido em 1.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas. **§1º** – Observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, à **Companhia** é facultado emitir ações, e debentures, bem como criar classes de Ações Ordinárias Nominativas ou Preferenciais, observado o disposto em lei. **§2º** – Cada ação ORDINÁRIA NOMINATIVA corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **§3º** – Na proporção do número de ações ORDINÁRIAS que possuírem, os sócios terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias após comunicação em Edital ou correspondência específica. **§4º** – No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de Capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da **Companhia**, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela **Companhia**, desde que arquivados na sede social da **Companhia**. Os administradores da **Companhia** zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **§Único** – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da **Companhia**. **Artigo 7º** – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da **Companhia**. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio de assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, observado o disposto nos Acordos de Acionistas vigentes da **Companhia**. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a **Companhia** deverá emitir certificados de Ações. Os certificados de ações deverão ser assinados pelos Diretores da **Companhia**. **Capítulo III – Dos Acordos de Acionistas. Artigo 8º** – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da **Companhia**, serão sempre observados pela **Companhia** e por seus acionistas e administradores (“**Acordo de Acionistas**” ou “**Acordo de Acionistas da Companhia**”). **§1º** – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da **Companhia** e nos certificados de ações, se emitidos, observado o artigo 118, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01. **§2º** – Em caso de conflito entre as disposições previstas no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da **Companhia**, deverão prevalecer as regras dispostas no Acordo de Acionistas da **Companhia**. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral. Artigo 9º** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **Companhia** e tem poderes para decidir todos os negócios da **Companhia** e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§1º** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 02 membros do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do §2º abaixo. **§2º** – A Assembleia Geral será presidida por um Presidente que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. **§3º** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da **Companhia**, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** – As seguintes matérias, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas, dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares de, no mínimo, 85% do capital social da **Companhia**: **a)** Aquisição das ações da **Companhia**, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; **b)** Aumento do capital social da **Companhia** ou redução do capital social da **Companhia** e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias; **c)** Resgate, conversão ou recompra de ações; **d)** Alteração do objeto social da **Companhia**; **e)** Alteração do estatuto social da **Companhia** que afete os direitos de qualquer de seus acionistas; **f)** Realização de operação de reorganização societária envolvendo a **Companhia** e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação; **g)** Aprovação das demonstrações financeiras anuais consolidadas da **Companhia** e a destinação de resultados, incluindo a distribuição de lucros pela **Companhia**, sob qualquer forma; **h)** Alteração no dividendo obrigatório e qualquer distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucro da **Companhia** e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias; **i)** Emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da **Companhia**; **j)** Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração da **Companhia** (observadas as disposições pertinentes constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**), bem como fixação ou alteração de suas atribuições; **k)** Aprovação do valor global da remuneração dos administradores da **Companhia** e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, montante o qual será alocado entre os membros da administração por decisão do conselho de administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**; **l)** Liquidação ou dissolução da **Companhia** e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como, a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; e **m)** Pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da **Companhia** e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias. **§Único** – As demais matérias não previstas no artigo 10º acima dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria absoluta do capital social da **Companhia**, observadas as matérias sujeitas aos quóruns específicos previstos em lei. **Artigo 11º** – A AGO e a AGE poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local e data e hora, instrumentadas em ata única. **Artigo 12º** – As convocações para as Assembleias Gerais tornam-se dispensáveis quando todos os acionistas, ou seus representantes legais estiverem presentes, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Artigo 13º** – As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na Sede Social e serão presididas na forma prevista no Artigo 9º acima. **Artigo 14º** – A representação do acionista na Assembleia Geral poderá ser feita por procurador constituído há menos de 1 ano, com poderes específicos, que seja acionista, administrador da **Companhia** ou advogado. **Capítulo V – Da Administração. Seção I – Normas Gerais. Artigo 15º** – A **Companhia** será administrada pelo Conselho de Administração (eleitos em Assembleia) e pela Diretoria Executiva (nomeados pelo Conselho de Administração). **§1º** – Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, imediatamente após o término de mandato do Conselho atual, ou em até 10 dias que se seguirem à sua eleição, em casos de antecipação do término de mandato por qualquer razão e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **§2º** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da **Companhia**, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à **Companhia**, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da **Companhia**. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 16º** – O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de no mínimo 2 e no máximo 5 membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 4 anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, e até 4 Conselheiros. **Artigo 17º** – Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, que exceda o mínimo referido, será convocada Assembleia Geral dentro de 30 dias a partir da vacância, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. **§Único** – Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, que não exceda o mínimo referido, um dos atuais Conselheiros poderá assumir as atribuições designadas ao Conselheiro que foi afastado até o término de seu mandato ou Assembleia deliberativa. **Artigo 18º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado, por escrito, por qualquer dos seus membros, por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 dias. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados por procuradores, na forma do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, todos os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião. **§1º** – As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quórum* requerido para instalação e deliberação. **§2º** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas fora da sede da **Companhia** e por meio de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via fax ou e-mail, e poderão se fazer representar por esse fim, por meio de carta, e-mail ou fax enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como tendo comparecido à mesma. **Artigo 19º** – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. **Artigo 20º** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei 6.404/76, a deliberação acerca das matérias listadas abaixo, que serão adotadas pelo voto afirmativo da totalidade de seus membros, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da **Companhia**; **b)** Nomear e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela

Assembleia Geral entre os administradores da **Companhia**; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da **Companhia** e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar as Assembleias Gerais; **e)** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; **f)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da **Companhia**; **g)** Nomear e destituir os auditores independentes da **Companhia**; **h)** Autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a 10% do Capital Social Integralizado relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela **Companhia**; e, (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela **Companhia**, na condição de mutuante ou mutuária; **i)** aprovar a participação da **Companhia** no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; **j)** autorizar a emissão de ações da **Companhia** nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; **k)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debentures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social; **l)** deliberar sobre a aquisição pela **Companhia** de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **m)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais; **n)** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; **o)** decidir o teor do voto a ser proferido pela **Companhia** em reuniões prévias de acionistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a **Companhia** venha a ser titular de participação societária; e, **p)** decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social. **q)** Compete ao Presidente exercer as atribuições e obrigações da Diretoria Executiva enquanto não for efetuada a sua nomeação, podendo adotar sua nomenclatura. **r)** Apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser nomeados para exercer cargos na Diretoria Executiva, e enquanto não estiverem com atribuições destacadas no mandato de nomeação, não participarão de nenhuma atividade operacional ou administrativa que os responsabilize judicial ou criminalmente. **Seção III – Diretoria Executiva. Artigo 21º** – A Diretoria Executiva será composta por 1 até 7 membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, em decisão obrigatoriamente majoritária sendo seus cargos: 1. Superintendência; 2. Diretoria de Finanças; 3. Diretoria Administrativa; 4. Diretoria de Governança Corporativa 5. Diretoria de Novos Negócios; 6. Diretoria de Tecnologias; 7. Diretoria de Compliance; **§1º** – Respeitadas as disposições contidas em Acordo de Acionistas da **Companhia**, a remuneração da Diretoria Executiva poderá ser paga por meio de distribuição de dividendo desproporcional no âmbito de subsidiárias da **Companhia** das quais os membros da Diretoria sejam acionistas ou quotistas, ou mesmo por meio de pagamento de pró-labore no âmbito das referidas subsidiárias. **§2º** – O mandato de cada Diretor será o mesmo dos membros do Conselho de Administração que o nomeou, a não ser que haja disposição em contrário apenas ao ato de nomeação. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores nomeados. **§3º** – O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do §2º acima. A renúncia torna-se eficaz, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé em relação à **Companhia**, desde o momento em que este deu a conhecer a comunicação escrita do renunciante devidamente protocolada, ou após o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos com o recebimento do respectivo AR. **§4º** – A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração nomear interinamente um substituto, ou assumir interinamente suas atribuições e obrigações. **§5º** – As reuniões da Diretoria serão realizadas a pedido do Conselho de Administração ou mediante convocação de qualquer um de seus respectivos membros com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Tal convocação poderá ser feita por e-mail, fax ou carta, sendo dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria, e suas deliberações deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração. **§6º** – Enquanto não estiver nomeada ou em caso de vacância de todos os seus cargos, as funções, atribuições e obrigações da Diretoria Executiva serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 22º** – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da **Companhia**, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da **Companhia**, – observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14º, inclusive: **a)** zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **b)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; **c)** deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da **Companhia** no país ou no exterior; **d)** praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; **e)** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da **Companhia** e o andamento de suas operações; **f)** representar a **Companhia**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; **g)** assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, e, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (h) do Artigo 20º deste Estatuto Social; **h)** aceitar, sacar, endossar e avaliar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (h), do Artigo 14º deste Estatuto Social; e, **i)** Ao Superintendente compete abrir, movimentar e encerrar contas bancárias **individualmente**, podendo delegar ao Diretor Financeiro a atribuição de movimentar estas contas. **Artigo 23º** – A representação da **Companhia**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, **nos atos não discriminados anteriormente**, de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a **Companhia** ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados **(i)** pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor de Finanças, ou **(ii)** pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou **(iii)** por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no §1º abaixo. **§1º** – As procurações em nome da **Companhia** serão outorgadas **(i)** pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor de Finanças, ou **(ii)** por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificar os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 ano, nos demais casos. **§2º** – Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **§3º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Companhia**, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **§4º** – Sem prejuízo do disposto no §3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a **Companhia** e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à **Companhia**, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá. **§5º** – Compete ao Superintendente Diretor Executivo a representação da empresa perante a Receita Federal (ECAC), no E-SOCIAL e demais órgãos de Administração Federal, Estadual e Municipal, podendo e devendo o mesmo receber intimações. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Artigo 24º** – O Conselho Fiscal da **Companhia**, terá caráter não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral ou quando solicitada pelos sócios, na forma da lei. **§1º** – Quando Instalado o Conselho Fiscal deverá ser composto de no mínimo 2 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§2º** – Os membros do Conselho Fiscal, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§3º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **§4º** – Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor. **§5º** – O Mandato do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que o eleger, pelo prazo máximo de 04 anos, coincidentes ou não com o período do Conselho de Administração, sendo certo que assumirão os cargos perante ao Conselho, lavrando-se Termo de Posse. **Capítulo VII – Do Exercício Social e Lucros. Artigo 25º** – O exercício social terá a duração de 12 meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 26º** – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§1º** – Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 20, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º, da Lei 6.404/76; **§2º** – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §anterior: **a)** 5% serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; e **b)** do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **§3º** – Atendida a distribuição prevista no §anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 27º** – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da **Companhia**. **Artigo 28º** – A **Companhia** poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§1º** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§2º** – Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Do Direito de Recesso. Artigo 29º** – O valor de recesso a ser pago pela **Companhia**, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da **Companhia** dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei. **Capítulo IX – Juízo Arbitral. Artigo 31º** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam eventualmente surgir em decorrência do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X – Liquidação. Artigo 32º** – A **Companhia** entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 33º** – A **Companhia** se solicita por sócio, deverá realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes, e, permitir pleno acesso a todos os acionistas aos relatórios anuais da auditoria referida neste artigo. **Artigo 34º** – A **Companhia** obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programa de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Artigo 35º** – No caso de abertura de capital da Sociedade, esta deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidades mantenedoras de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 36º** – Os princípios e regras instituídas pela Lei 6404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações regularão os casos omissos no presente estatuto.

NEGÓCIOS

Stellantis vê América do Sul como "certeza" e plano de crescimento



A América do Sul representa uma "certeza" e um plano concreto de crescimento para a Stellantis, segundo o CEO global da companhia, Antonio Filosa. O executivo destacou a força do portfólio de marcas da empresa na região e afirmou que a estratégia é ampliar a presença em diferentes mercados. "Temos a certeza de ter marcas que são muito próximas aos clientes e às clientes brasileiras, argentinas, argentinas, chilenos e chilenas", afirmou.

Entre os destaques, Filosa citou a Fiat, que celebra 50 anos de presença no Brasil, e a Jeep, que, segundo ele, "achou a segunda casa" no país, onde iniciou a produção de veículos em Pernambuco. A Ram também foi mencionada como uma

das marcas em expansão. A Rampage já está consolidada no mercado brasileiro, enquanto a companhia prepara o lançamento da Ram Dakota.

Além das marcas tradicionais do grupo, o executivo anunciou a chegada da Leapmotor ao Brasil e à Argentina. "Achamos que é uma parceria muito boa, porque será trabalhada por um time muito capaz, que conseguirá expressar o desejo e a ambição do cliente local", declarou.

Peugeot e Citroën também foram citadas. Segundo Filosa, as marcas têm forte presença na Argentina e ainda apresentam espaço para crescimento no mercado brasileiro.

Stellantis mira crescimento de 10% na região

Em relação às metas, Fi-

losa afirmou que a Stellantis pretende crescer 10% em volume na América do Sul. A companhia também busca manter a liderança nos mercados brasileiro e argentino e ampliar sua participação em países como Chile, Peru, Equador e Colômbia. "No Chile somos os segundos, fechamos o ano passado com mais ou menos 11%, que é um terço do que fazemos no Brasil e na Argentina", explicou.

Além do aumento das vendas, a estratégia da companhia inclui indicadores como crescimento da receita, geração de caixa, retorno sobre investimentos, qualidade dos produtos e redução do intervalo entre o desenvolvimento e o lançamento de novos modelos no mercado.

CNN

Justiça de SP amplia proteção à dona do Habib's contra cobrança de dívidas de mais de R\$ 300 milhões

A Justiça de São Paulo ampliou a proteção do grupo Gennius, controlador do Habib's, contra a cobrança de dívidas por credores. Com a decisão, a rede passa a ter 60 dias de proteção também contra a execução de créditos que não estariam sujeitos a uma eventual recuperação judicial.

O grupo Gennius, controlador do Habib's, Ragazzo e Tendall Grill, acumula R\$ 312 milhões em dívidas e tenta negociar o passivo sem entrar em recuperação judicial. A rede de restaurantes tem cerca de 500 lojas no país.

A empresa atribui a crise ao cenário macroeconômico dos últimos anos, à pandemia de Covid-19 e à mudança nos hábitos de consumo. Segundo o grupo, a pandemia "provocou o esvaziamento dos grandes centros urbanos em que se concentrava parcela relevante das operações".

O Gennius também cita a expansão das plataformas de delivery, em detrimento dos estabelecimentos físicos, e o aumento dos juros.

A empresa afirma que a taxa Selic passou de patamares próximos a 4% para cerca de 15%, elevando o custo de captação e de rolagem das dívidas.

No fim de junho, o grupo pediu a instauração de um Procedimento de Mediação Pré-Processual no Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) de Santo Amaro, em São Paulo. O mecanismo permite que empresas em dificuldades financeiras tentem negociar com os credores antes de recorrer à recuperação judicial. Em seguida, o Gennius pediu à Justiça uma liminar para suspender por 60 dias a cobrança de valores devidos a centenas de credores. Também solicitou que fornecedores de serviços essenciais, como água, luz e internet, e de insumos básicos não interrompessem o atendimento aos restaurantes.

A liminar foi concedida em 1º de julho. Com ela, o patrimônio do Habib's e dos sócios Antonio Alberto Saraiva e Belchior Saraiva ficou protegido de execuções durante 60 dias. Folhapress

Natura deve ter recuperação gradual ao longo do 2º semestre, diz CEO



A Natura deve registrar uma recuperação gradual e consistente de seus negócios no Brasil ao longo do segundo semestre, após a forte queda na receita do segundo trimestre, afirmou o diretor-executivo para a América Latina, João Paulo Ferreira, nesta terça-feira (11).

Em teleconferência com analistas, o executivo disse que os fundamentos do negócio estão melhorando gradualmente no terceiro trimestre, e que acredita que os problemas na cadeia de suprimentos que prejudicaram as vendas estarão superados até o período de Natal.

Ferreira acrescentou que o grupo enfrentou uma severa falta de produtos, especialmente na segunda

metade do trimestre passado, e que a paralisação da operação para a troca do sistema de gestão SAP expôs desequilíbrios na cadeia de abastecimento.

O executivo destacou ainda que a implementação do novo modelo operacional, que resultou na redução de cerca de 25% do quadro administrativo, trouxe dificuldades de execução para a companhia, mas afirmou que a empresa já alcançou um estágio de estabilização.

Segundo a diretora financeira, Silvia Villas Boas, o novo modelo operacional deve permitir que a Natura encerre 2026 com uma estrutura de capital considerada ótima e com geração de caixa superior à registrada no ano passado.

Em 2025, o grupo

reportou FCFF (fluxo de caixa para a firma) de R\$ 753 milhões nas operações continuadas.

De acordo com analistas do Itaú BBA, a Natura deve continuar perdendo participação de mercado ao longo do segundo semestre de 2026, já que a resolução das questões relacionadas ao sistema de planejamento integrado e à integração mais ampla dos sistemas será um processo gradual.

Por outro lado, Rodrigo Gastim e equipe destacaram em nota que a isenção de imposto para vendas diretas, em vigor a partir de julho de 2026, deve contribuir para a melhoria da margem bruta no Brasil.

"A Natura não prevê repassar esse benefício aos preços", acrescentaram. CNN